



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERALDO NILTON DE CARVALHO SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
ANDRÉ PEREIRA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO
LÍVIA GUEDES SIMÕES SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
LENINE RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
ABÍLIO CARDOSO FARIA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA
JOYLDE ALVES MOREIRA SECRETARIA MUN. DE URBANISMO
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS
ALEX SANDER BARRETO DOS REIS SECRETARIA MUN. DE OBRAS
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE
DAVI BRASIL CAETANO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
ALLAN TAVARES PERFEITO (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANTONIO ALMEIDA SILVA SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
JACKSON PINTO DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito	2
Despachos do Prefeito	3
Atos da Secretária Municipal de Saúde	3
Atos do Secretário Municipal de Obras	9
Atos do Secretário Municipal de Educação	9
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS	13
Avisos, Editais e Notificações	13

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES	
MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE	
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA	
ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS	
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA	
CARLOS ROBERTO DE MORAES	
ELERSON LEANDRO ALVES	
ELOÍZA HELENA DE SOUZA	
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES	
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA	
JOÃO PEDRO LEMOS	
LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA	
LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES	
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA	
NILTON MOREIRA CAVALCANTE	
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE	
UBIRAJARA GOMES DA CRUZ	
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 374 - Segunda - feira, 23 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.300/18, DE 23 DE JULHO DE 2018.

“Regulamenta o exercício do direito de petição e obtenção de certidões para defesa de direitos, previsto no inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta o exercício do direito de petição e a intervenção de qualquer interessado ou responsável nos processos administrativos, em curso ou arquivados, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º - Os requerimentos dirigidos a qualquer autoridade, bem como as respostas a qualquer convocação expedida pela Administração Municipal, esclarecimentos, justificativas, defesas e recursos, destinados a instruir qualquer processo, só serão aceitos se forem apresentados em documento escrito, firmado pelo interessado, por seu procurador ou representante legal, e que atendam as seguintes exigências:

- I. sejam apresentados em folha de papel ofício A4, com redação legível e em termos respeitosos;
- II. apresentem margem de no mínimo 3,0 cm à esquerda e de 1,5 cm à direita;
- III. ser firmado pelo interessado, por seu procurador ou representante legal e estar acompanhado de documento comprobatório dessa qualidade.

§ 1º - Tratando-se de requerimento inicial, deverá conter a qualificação completa do requerente e:

- a) se servidor público municipal, matrícula, cargo ocupado, lotação e local de exercício, endereço residencial completo e cópia do documento de identidade;
- b) se pessoa física, cópia de documento de identidade, CPF, endereço residencial, telefone e e-mail para contato;
- c) se pessoa jurídica, cópia do CNPJ, cópia de documento de identidade do representante legal, telefone e e-mail para contato.

§ 2º - A interposição de um recurso no lugar de outro não impedirá a sua apreciação, desde que fundamentado e presentes os demais pressupostos de admissibilidade.

§ 3º - As cópias de quaisquer documentos só serão juntados aos processos se estiverem autenticadas por tabelião ou por advogado.

§ 4º - Admitir-se-á também a juntada de cópia de documento, se confrontada com o original e assim certificado na referida cópia, por servidor designado do órgão em que se encontrar o processo ou por servidor lotado no Protocolo Geral, devendo o servidor ser identificado, com nome completo e número de matrícula, devendo constar também a data da autenticação da cópia.

Art. 3º - É assegurado ao interessado, pessoalmente, ou por intermédio de seu procurador, representante legal ou advogado, a vista de processo administrativo na repartição em que se encontrar.

§ 1º - É assegurado aos advogados constituídos nos autos, vista dos mesmos, assegurada a obtenção de cópias e certidões ou retirá-los pelo prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Ao receber os autos do processo, o advogado assinará carga em livro próprio ou em documento próprio.

§ 3º - É assegurado aos advogados sem procuração nos autos do processo, examiná-los, quando não estejam sujeitos a sigilo, nos quais apenas o advogado constituído terá acesso, assegurada a obtenção de cópias e certidões, sendo o acesso requerido por meio de pedido ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, através do Portal da Transparência.

§ 4º - Não será permitida a retirada do processo das dependências da Administração Municipal:

- I. quando tramitarem sob regime de sigilo;
- II. quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos na repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada;
- III. até o encerramento do processo, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de intimado.

Art. 4º - É assegurado ao interessado, pessoalmente, ou por intermédio de seu procurador, representante legal ou advogado, a expedição de certidões de peças, de outros documentos ou de inteiro teor, se o mesmo não for sigiloso, requeridos para defesa de direito próprio ou de terceiros ou para esclarecimento de situações, nos termos da Constituição Federal.

Art. 5º - Do requerimento constará menção ao direito que o requerente entende ter ou sua vinculação com a situação de que deseja esclarecimento.

Art. 6º - A competência para decidir sobre o pedido de Certidão é dos Secretários Municipais, no âmbito de suas áreas de atuação, devendo ser proferida decisão no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º - A Certidão relativa à vida funcional de servidor público municipal, reproduzindo elementos e registros constantes de órgãos municipais da administração direta, será expedida exclusivamente pelo Departamento Central de Recursos Humanos.

Art. 8º - Indeferir-se-á o pedido de Certidão nas seguintes hipóteses:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 374 - Segunda - feira, 23 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 3

- I. sobre informações pessoais, em não sendo requerente o interessado;
- II. sobre informações sigilosas;
- III. sobre informações desproporcionais ou desarrazoadas;
- IV. se o requerente não tiver interesse no processo;
- V. se o pedido representar mero questionário de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes de processos ou de arquivo público;
- VI. se for verificado o abuso de direito;
- VII. se a matéria a certificar se referir a:
 - a) pareceres ou informações não integrantes do processo administrativo, ou sobre meros estudos da Administração Municipal;
 - b) matéria coberta por sigilo profissional, salvo se a Certidão for requerida pela pessoa por ele protegida ou pelo próprio profissional.

Art. 9º - Caberá pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, acerca do teor e da amplitude da Certidão, quando:

- I. for requisitada por órgão do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas;
- II. no caso de Certidões para prova em juízo, se o Município for parte na ação em curso ou a ser proposta;
- III. a autoridade competente para expedi-la tiver dúvidas sobre o requerimento, documentos que o instruírem, ou sobre a maneira de atendê-lo.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, em que o aludido pronunciamento é obrigatório, a autoridade ao encaminhar o processo, deverá instruí-lo previamente com a minuta da Certidão a ser expedida.

§ 2º - O prazo para o fornecimento das Certidões de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Fica revogado o Decreto nº 425/03, de 27 de janeiro de 2003.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

O Prefeito Municipal de Queimados no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 2218/2018. DESIGNAR a servidora **ELIZABETH THEREZA DA SILVA** – matrícula: 11956/01, como Tomador de Adiantamento no âmbito da **E. M. TIRADENTES** (Processo nº. 2578/2018/05).

PORTARIA Nº 2219/2018. DESIGNAR a servidora **BETHANIA BITTENCOURT COSTA e SILVA** – matrícula: 10899/01, como Tomador de Adiantamento no âmbito da **E. M. MONTEIRO LOBATO** (Processo nº. 2578/2018/05).

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº 2209/2018/05. Requerente: Maria Izabel Pereira.

Com base nos pareceres da Secretaria Municipal de Administração, às fls.11/13, e da Procuradoria Geral do Município, às fls.19/20, DEFIRO o pedido de averbação de tempo de serviço, totalizando 2.080 dias, correspondentes a 05 anos, 08 meses e 15 dias, prestados em atividade privada vinculadas à Previdência Social, que somente deverá ser contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade, devendo constar de seu assentamento funcional, observando-se o disposto no § 2º art. 112, da lei 1060/11, no que tange a proibição de contagem cumulativa.

Processo nº 2891/2017/02. Requerente: Elisangela Correia Monteiro.

Com base nos pareceres da Secretaria Municipal de Administração, às fls.15/18, e da Procuradoria Geral do Município, às fls.24/26, DEFIRO o pedido de averbação de tempo de serviço, totalizando 1.076 dias, correspondentes a 02 anos, 11 meses e 11 dias, prestados em atividade privada vinculadas à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, que somente deverá ser contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade, devendo constar de seu assentamento funcional, observando-se o disposto no § 2º art. 112, da lei 1060/11, no que tange a proibição de contagem cumulativa.

Processo nº 3938/2017/06. Requerente: José Luiz Alves Cajazeira.

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls.17/18, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 25/26, DEFIRO o pedido, e AUTORIZO o pagamento de auxílio transporte retroativo, do período de maio de 2016 a março de 2017.

Processo nº 4113/2017/06. Requerente: Joseane Lage Ardisson.

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls.16/17, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 24/25, DEFIRO o pedido, e AUTORIZO o pagamento de auxílio transporte retroativo, do período de maio de 2016 a março de 2017.

Processo nº 5283/2017/06. Requerente: Marcos Eduardo Coelho.

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls.16/17, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 24/25, DEFIRO o pedido, e AUTORIZO o pagamento de auxílio transporte retroativo, do período de maio de 2016 a março de 2017.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 374 - Segunda - feira, 23 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 4

Atos da Secretaria Municipal de Saúde

ATO N.º 46/SEMUS/2018 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 2º, II do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008 e considerando o processo administrativo nº 13.0070.17, aquisições de insumos para monitoramento da glicemia capilar de pacientes portadores de diabetes melitos insulino dependentes e aplicação de insulina, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e o art. 2º, III c/c art. 5º, VII do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008, CUMPRE com a 1º Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 01/2018, Pregão nº 01/2018 (D.O.Q. nº 310 de 13 de abril de 2018).

Lívia Guedes Simões
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2018

PREGÃO Nº 01/2018 PROCESSO Nº 13.0070.17

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pela Pregoeira /SEMUS Srª. Lívia da Silva Moraes de Assis, designada pela Portaria nº. nº 197 de 20/10/2017, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº.01/18 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 22/02/2018, e a respectiva homologação, conforme fls. 785 do **Processo nº. 13.0070.17**, RESOLVE registrar os preços das empresas LINEA-RJ COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 17.624.789/0001-54, TETHI COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EIRELI –ME, CNPJ 26.262.981/0001-39, BC OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº 21.234.107/0001-74 e HOUSE MED PRODUTOS FARMACEUTICOS, CNPJ 26.262.981/0001-39, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 815/08, Decreto Municipal n.º 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisições de insumos para monitoramento da glicemia capilar de pacientes portadores de diabetes melitos insulino dependentes e aplicação de insulina, conforme edital, as especificações e condições do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA

A presente Ata poderá ser usada por órgãos participantes, desde que autorizados pela SEMUS/PMQ.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;
- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro – esta ata não obriga a Prefeitura Municipal de Queimados a firmar com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

Parágrafo único – Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

- atender prontamente às requisições do TCE/RJ na comprovação de materiais nas quantidades e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação da Coordenação de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.
- substituir quaisquer materiais que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota fiscal.
- indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Queimados ou a terceiros por ação ou omissão no fornecimento do presente.
- a garantia dos materiais deverá ser comprovada com inspeção de qualidade.
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização da SEMUS.
- manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
- prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado nos materiais.
- responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando dos materiais.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 374 - Segunda - feira, 23 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 5

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro formalizado na presente ata firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas do 1º até 5º lugar no presente certame, terá validade pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro – Após pedido de utilização da Ata de Registro pelo órgão gestor, o prazo de entrega dos materiais será de 10 (dez) dias úteis e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio e Secretaria Municipal de Saúde.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 374 - Segunda - feira, 23 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 6

Parágrafo segundo – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais.

Parágrafo terceiro - Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 73, incisos I e II, alíneas “b”, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelo perfeito desempenho dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;

b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por requerimento nos termos da alínea “a” do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a entrega do objeto.

Parágrafo primeiro – O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente aquisição/presente prestação de serviços (conforme TR), tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II – empenho;

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante

Parágrafo segundo – A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

Parágrafo terceiro – Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também “Pro-rata”, de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

Parágrafo quarto – Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), “Pro-rata tempore”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 374 - Segunda - feira, 23 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 7

O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos legais da aplicação das penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - A multa moratória, prevista no art. da Lei 8.666/93, será calculada pelo percentual de 10% (dez por cento) por atraso, sobre o valor dos materiais.

Parágrafo segundo - As multas previstas nos itens anteriores são independentes.

Parágrafo terceiro - O CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção, caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto - Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quinto - A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo sexto - O valor das multas será descontado dos créditos da contratada, desde já expressamente autorizado, em caso de insuficiência, será inscrito em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a PMQ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, 12 de abril de 2018.

Lívia Guedes Simões
Secretária Municipal de Saúde

Ana Lucia Alves de Sousa Silva
Coordenador de Farmácia
ÓRGÃO GERENCIADOR

TETHI COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EIRELI –ME
SOLANGE GOMES LOPES DUTRA

LINEA-RJ COMERCIO EIRELI
RENATO DE ARRUDA CORADELO

BC OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
DALBERTO CORDEIRO DE OLIVEIRA

HOUSE MED PRODUTOS FARMACEUTICOS
MILTON PIMENTEL COSTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 374 - Segunda - feira, 23 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 8

REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 01/2018, celebrada entre a PMQ e as empresas LINEA-RJ COMERCIO EIRELI - CNPJ Nº17.624.789/0001-54, TETHI COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOSEIRELI –ME, CNPJ 26.262.981/0001-39, BC OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº 21.234.107/0001-74, HOUSE MED PRODUTOS FARMACEUTICOS, CNPJ:01.012.073/0001-66, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 01/2018.

EMPRESA		LINEA-RJ COMERCIO EIRELI				
CNPJ		CNPJ Nº 17.624.789/0001-54				
ENDEREÇO		Rua Santo Antonio,49 – Santo Antônio- Cachoeira de Macacu			CEP	
REPRESENTANTE LEGAL		PAULO CESAR LIMA			CARGO	
ITEM	UNID.	QTDE ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNID.	600.000	Tiras reagentes para determinação da glicemia em sangue que aceitem amostra capilar, venoso, arterial e neonatal, leitura por amperometria venosa, faixa de medição de 20 a 500mg/dl, Embalagem: caixa com 50. Registro no Ministério da Saúde(MS) ANVISA e aprovação da VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Incluído treinamento e fornecimento de 1000 aparelhos de glicose	ONCALL	R\$ 0,61	R\$ 366.000,00

EMPRESA		TETHI COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EIRELI –ME				
CNPJ		CNPJ 26.262.981/0001-39				
ENDEREÇO		Rua Dois, s/n – Qd.008 – Lote 008 Sala.003 - Serra			CEP	29.168.030
REPRESENTANTE LEGAL		SOLANGE GOMES OLIVEIRA LOPES			CARGO	
ITEM	UNID.	QTDE ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	UNID.	600.000	Lancetas para punção digital- estéril, de utilização única para coleta de sangue capilar. Com capa de esterilidade, lâmina perfurocortante com diâmetro aproximado de 0,36mm, 28G, com retração automática, sem possibilidade de reutilização em conformidade com a NR 32 ANVISA. Embalagem com 100 unidades Registro no MS	LORIS	R\$ 0,22	R\$ 132.000,00

EMPRESA		BC OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME				
CNPJ		CNPJ Nº 21.234.107/0001-74				
ENDEREÇO		Av. Getúlio Moura,675 – Lj. Centro- Nilópolis			CEP	26.510.000
REPRESENTANTE LEGAL		DALBERTO CORDEIRO DE OLIVEIRA			CARGO	
ITEM	UNID.	QTDE ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	UNID.	100.000	Seringa para insulina de 100 UI descartável com agulha curta, fixa na seringa, estéril, graduação com traços firmes e números nítidos, embolo com uma das extremidades de borracha com corte reto e escala de graduação, capacidade 100 UI com agulha curta, sendo o comprimento da agulha 8mm e de 0.3 a 0,33mm, embalagens com 10 unidades lacradas. Com registro na ANVISA	SOLIDOR	0,37	R\$ 37.000,00
04	UNID.	100.000	Seringa para insulina de 50 UI descartável com agulha curta, fixa na seringa, estéril, graduação com traços firmes e números nítidos, cada traço corresponde a uma unidade embolo com uma das extremidades de borracha com corte reto e escala de graduação, capacidade 50 UI com agulha	SOLIDOR	0,47	R\$ 47.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 374 - Segunda - feira, 23 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 9

			curta, sendo o comprimento da agulha 8mm e de 0.3 a 0,33mm, embalagens com 10 unidades lacradas. Com registro na ANVISA			
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

EMPRESA		HOUSE MED PRODUTOS FARMACEUTICOS				
CNPJ		CNPJ:01.012.073/0001-66				
ENDEREÇO		Rua Padre Roma n. 133 – Engenho Novo – Rio de Janeiro			CEP	20.710.270
REPRESENTANTE LEGAL		MILTON PIMENTEL COSTA			CARGO	
ITEM	UNID.	QTDE ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	UNID.	100.000	Seringa para insulina de 30 UI descartável com agulha curta, fixa na seringa, estéril, graduação com traços firmes e números nítidos, cada traço corresponde a uma unidade, embolo com uma das extremidades de borracha com corte reto e escala de graduação, capacidade 30 UI com agulha curta, sendo o comprimento da agulha 8mm e de 0.3 a 0,33mm, embalagens com 10 unidades lacradas. Com registro na ANVISA	CRAL	R\$ 0,44	R\$ 44.000,00

Atos do Secretário Municipal de Obras

PROCESSO: 5424/2017/04. Com base na ATA produzida durante a fase de julgamento as fls.597/598 e no relatório elaborados pela senhora Presidente as fls. 605/607, parecer da Controladoria Geral do Município as fls.615/621 e em conformidade com o Decreto 2.263 de 07/05/2018, **HOMOLOGO** o procedimento da **CARTA CONVITE Nº 01/2018** – Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para a Execução de Obras de Recuperação das Coberturas e das Instalações Elétrica da Secretaria Municipal de Obras e da Procuradoria Geral do Município, neste Município. **ADJUDICO** o objeto consignado à empresa **NEP PROJETOS, REFORMAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME, CNPJ Nº 04.682.748/0001-72**, com o valor total de **R\$ 142.903,20** (Cento e Quarenta e Dois Mil, Novecentos e Três Reais e Vinte Centavos).

ALEX SANDER BARRETO DOS REIS
Secretário Municipal de Obras

Atos do Secretário Municipal de Educação

ATO Nº 10/18, DE 20 DE JULHO DE 2018.

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à Lei n.º 452/99 e Decreto 1393/12.

RESOLVE:

- 1- Instituir a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais para suprir a carência de Professores na Rede Municipal de Ensino.
- 2- Ficam designados os servidores: Dilcelina Souza da Silva Vasconcelos, matrícula nº 15.44/02; Rosangela da Silva Lorêdo e Silva, matrícula nº 1534/21 e Ana Paula Costa Pereira, matrícula nº 10.887/01, para comporem a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município.
- 3- O Processo Seletivo Simplificado será coordenado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, e nos termos do art. 4º da Lei n.º 452/99, será realizado com base em critérios objetivos, que estão previstos no Anexo I deste Ato.
- 4- Serão oferecidas um total de 57 (cinquenta e sete) vagas, distribuídas de acordo com a tabela relacionada no Anexo I deste Ato, observando-se a reserva de 03 (três) vagas para pessoas com necessidades especiais.
- 5- A duração do contrato será de 06 (seis) meses, para os cargos de Professor II, Professor I (Geografia), Professor I (Educação Física) e Professor I (Português), podendo ser prorrogado, justificadamente, até o dia 10/05/2019.
- 6- Os candidatos selecionados e admitidos no Processo Seletivo Simplificado ficarão sujeitos à remuneração e à jornada de trabalho de acordo com o cargo ocupado, conforme descrito no Anexo I deste Ato.
- 7- As inscrições serão realizadas mediante a entrega de currículo impresso, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, localizada na Rua Hortência, nº 06 – Centro – Queimados, nos dias 24,25 e 26 de julho de 2018, no horário de 08:00h às 11:00h e 13:00h às 16h, fazendo-se acompanhar o currículo, obrigatoriamente, de fotocópia simples dos documentos que comprovam o título mencionado ou documento equivalente, para verificação da respectiva pontuação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 374 - Segunda - feira, 23 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 10

8- A pontuação obtida por todos os candidatos inscritos será divulgada, assim como a listagem dos candidatos selecionados, através de publicação no Diário Oficial do Município de Queimados – DOQ.

9- Os candidatos selecionados para entrevista individual presencial serão convocados através do Diário Oficial e listagem nominal na SEMED no dia 27/07, a partir das 14 horas.

10- Serão convocados para entrevista até a colocação que atinja 20% do número de vagas oferecidas, sendo estes considerados candidatos selecionados. Estes passarão por entrevista no dia 30/07/2018, das 9 às 15 horas.

11- Os candidatos classificados deverão entregar os documentos para contratação (cópia da Identidade, do CPF, do comprovante de residência, do PIS e dos Diplomas, além de uma foto 3x4 e de atestado médico admissional, assinado por Médico do Trabalho) nos dias 30 de julho a 1º de agosto de 2018, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, localizada na Rua Hortência, nº 06 – Centro – Queimados, no horário de 09:00h às 16:00h, sob pena de, não apresentando os documentos requeridos, perder o direito à vaga. No momento da entrega dos documentos requeridos para a contratação, o candidato selecionado também deverá apresentar o original, ou a fotocópia autenticada, dos títulos e documentos, cuja cópia simples apresentou no momento da inscrição.

12- A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição do candidato, desde que verificada quaisquer falsidade ou irregularidade nas declarações ou nos títulos e documentos apresentados.

13- As ocorrências não previstas neste Ato serão resolvidas a critério da Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

14- Os candidatos que discordam da listagem final de classificados poderão impetrar recurso no dia 31/07/2018, até às 14 horas.

ANEXO I

CARGO	ESCOLARIDADE	NÚMERO DE VAGAS	RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (5%)	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
PII - Professor de Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental	Formação de Professores de nível médio e/ou curso de nível superior de licenciatura plena em Pedagogia	49	03	R\$ 1.708,65	20h semanais
PI - Professor dos Anos finais do Ensino Fundamental - Geografia	Curso de nível superior de licenciatura plena em Geografia	02	00	R\$ 2.406,14	16h semanais
PI - Professor dos Anos finais do Ensino Fundamental - Educação Física	Curso de nível superior de licenciatura plena em Educação Física	02	00	R\$ 2.406,14	16h semanais
PI - Professor dos Anos finais do Ensino Fundamental - Português	Curso de nível superior de licenciatura plena em Português	01	00	R\$ 2.406,14	16h semanais
TOTAL		57			

ANEXO II

EDITAL DE SELEÇÃO – SEMED Nº01/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES RESOLVE:

EDITAL Nº 01/2018, DE 20 DE JULHO DE 2018, DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE QUEIMADOS.

A Prefeitura da Cidade de Queimados, através da Secretaria Municipal de Educação, abre inscrição Processo Seletivo Simplificado para excepcional contratação temporária para atender o quadro de carência nas Unidades Escolares do Município. A contratação excepcional destes professores temporários será feita exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira decorrente de falecimento ou aposentadoria, em virtude de existência de vaga não ocupada após a convocação dos professores aprovados no último Certame Público realizado por esta municipalidade, já expirado, com base na Lei nº 9.394/96; Lei Municipal nº 125/94 e Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2018.

A inscrição deverá ser realizada pelo próprio interessado, entre os dias 24, 25 e 26 de julho do corrente ano, das 8h às 11h e das 13h às 16h, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada Rua Hortência, nº 06, Centro, Queimados, tendo como objetivo suprir as necessidades temporárias, ou seja, até a realização de novo concurso público, identificadas pelas Unidades de Ensino da Rede.

1. Dos cargos, grau de escolaridade, vagas, carga horária e vencimento, segue o quadro abaixo:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 374 - Segunda - feira, 23 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 11

CARGO	ESCOLARIDADE	NÚMERO DE VAGAS	RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (5%)	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
PII - Professor de Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental	Formação de Professores de nível médio e/ou curso de nível superior de licenciatura plena em Pedagogia	49	03	R\$ 1.708,65	20h semanais
PI - Professor dos Anos finais do Ensino Fundamental - Geografia	Curso de nível superior de licenciatura plena em Geografia	02	00	R\$ 2.406,14	16h semanais
PI - Professor dos Anos finais do Ensino Fundamental - Educação Física	Curso de nível superior de licenciatura plena em Educação Física	02	00	R\$ 2.406,14	16h semanais
PI - Professor dos Anos finais do Ensino Fundamental - Português	Curso de nível superior de licenciatura plena em Português	01	00	R\$ 2.406,14	16h semanais
TOTAL		57			

2. Da inscrição

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
CARGO	HABILITAÇÃO	TÍTULOS	PONTUAÇÃO
PII – Professor de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	- Curso Normal (Formação de Professores) e/ou - Curso de Pedagogia (Magistério nos Anos Iniciais)	Experiência de docência no cargo a que concorre	1 ponto para cada ano (limitado a 10 pontos)
		Graduação em Licenciatura e ou Pedagogia em Orientação Educacional e Pedagógica	5 pontos
		Cursos na área de Educação com carga horária mínima de 100 horas	1 ponto para cada curso (limitado a 3 cursos)
		Curso de Especialização em Educação (Pós-Graduação Lato Sensu)	1 pontos para cada curso (limitado a 1 curso)
		Curso de Mestrado em Educação (Pós-Graduação Stricto Sensu)	2 pontos (limitado a 1 curso)
		Curso de Doutorado em Educação (Pós-graduação Stricto Sensu)	3 pontos (limitado a 1 curso)
		Entrevista Individual Presencial Objetiva-se com essa etapa, possibilitar um maior conhecimento do candidato, com levantamento de informações que permitam a avaliação da adequação das características e experiências com o cargo pretendido.	1 = Mínima 2 = Básica 3 = Sólida 4 = Avançada
PI – Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental	- Curso Superior com Licenciatura Plena específica na disciplina a que concorre	Experiência de docência no cargo a que concorre	1 ponto para cada ano (limitado a 10 pontos)
		Cursos na área de Educação com carga horária mínima de 100 horas	1 ponto para cada curso (limitado a 3 cursos)
		Curso de Especialização na disciplina a que concorre (Pós-Graduação Lato Sensu)	1 pontos (limitado a 1 curso)
		Curso de Mestrado em Educação ou na disciplina a que concorre (Pós-Graduação Stricto Sensu)	2 pontos (limitado a 1 curso)
		Curso de Doutorado em Educação ou na disciplina a que concorre (Pós-graduação Stricto Sensu)	3 pontos (limitado a 1 urso)
		Entrevista Individual Presencial Objetiva-se com essa etapa, possibilitar um maior conhecimento do candidato, com levantamento de informações que permitam a avaliação da adequação das características e	1 = Mínima 2 = Básica

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 374 - Segunda - feira, 23 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 12

	experiências com o cargo pretendido.	3 = Sólida 4 = Avançada
CRITERIOS PARA DESEMPATE - Em caso de empate serão computados os critérios na ordem abaixo		
1) Candidato com maior idade; 2) Maior com nota na entrevista.		

3. Do resultado

Os candidatos inscritos e selecionados para contrato em exercício na Secretaria Municipal de Educação terão seus nomes publicados no Diário Oficial, veiculado neste Município no Diário Oficial de Queimados, no dia 30 de julho.

4. Da contratação

- A contratação dar-se-á mediante Termo de Contrato assinado entre as partes (contratante e contratado), a critério da Administração Pública.

- Para ser contratado o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado através de Processo Seletivo;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferido igualdade, nas condições previstas no Art. 12, inciso II, § 1º da Constituição Federal;
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais e quites com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- e) Não ter vínculo empregatício com o serviço público, salvo dentro do permitido na legislação;
- f) Quando da contratação, somente será permitida a acumulação nos termos do art. 37, item XVI da Constituição Federal, sob pena de nulidade do contrato e apuração de responsabilidade administrativa do contratante e do contratado;
- g) Será reservado o percentual de 5% (dois por cento) das carências surgidas aos portadores de necessidades especiais de acordo com o art.1 § 3º da Lei Estadual nº 4599 de 27 de setembro de 2005 que, bem como Lei Municipal nº 125/94, serão destinados 5% dos cadastros às pessoas portadoras de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida;
- h) Não ser aposentado por invalidez;
- i) Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;
- j) Apresentar a seguinte documentação:
 - j.1. Original e 02 cópias autenticadas do Diploma de Conclusão, que habilite ao cargo pretendido;
 - j.2. Original e 02 cópias dos documentos abaixo:
 - Identidade (frente e verso);
 - C.P.F.
 - Título de Eleitor e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
 - Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
 - Comprovante de residência atualizado;
 - (dois) retratos 3 x 4 recentes;
 - Original e uma cópia de Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho.

5. Das informações adicionais:

Serão indeferidas as inscrições com grafia do nome do candidato ilegível ou abreviado;

O candidato declarará, na ficha de inscrição que tem ciência e aceita que, caso aprovado no processo seletivo, entregará os documentos comprobatórios exigidos para exercer a função de professor, por ocasião da contratação;

Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição;

No ato da inscrição será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição na Seleção;

Os convocados deverão cumprir o tempo de planejamento na da unidade escolar.

6. Da comissão, responsável pelas análises dos currículos:

Dilcelina Souza da Silva Vasconcelos – Matrícula: 1544/02
Rosângela da Silva Lorêdo e Silva – Matrícula: 1534/21 Ana Paula
Costa Pereira – Matrícula: 10887/01

LENINE RODRIGUES LEMOS

Secretário Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 374 - Segunda - feira, 23 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 13

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1.148/2017,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 066/18. Conceder aposentadoria voluntária especial, com proventos integrais e paridade à servidora Marilene de Araújo Almeida Sepulveda, tendo em vista o que consta no processo nº. 0068/2018/15, com fundamento no artigo 6º da EC 41/03 c/c artigo 40, § 5º da CRFB/88 ocupante do cargo de Professor II, MAG-1, nível L, matrícula nº 3612/91, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos:

Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, MAG-1, nível L arts. 6º e 11, §2º da Lei nº. 299/98.....	R\$ 2.563,18
Gratificação por tempo de serviço, 30%, art. 24, §4º da LOM.....	R\$ 768,95
Grat. de Regente de Turma, 30%, arts. 20 e 32 da Lei 169/95.....	R\$ 768,95
Grat. Nível Universitário, 20% arts. 20, "f" da Lei 169/95.....	R\$ 512,64
Total dos proventos de aposentadoria:.....	R\$ 4.613,72

PORTARIA Nº. 067/18. Com base na análise feita pelo TCE/RJ no processo nº. 0166/2015/15, retificar as portarias de nº 070/15 e 005/16, desse Instituto de Previdência, que passam a ter a seguinte redação:

Fixar os proventos de aposentadoria por invalidez, conforme portaria nº. 070/15, publicada no DOQ em 15/12/2015, da servidora **Helen Maria Cocenza Rodrigues**, matrícula nº. 2701/41 do cargo de auxiliar administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Vencimento atribuído ao cargo de auxiliar administrativo, ADM - 1, nível J, § 2º, do art. 8º, da Lei nº. 299/98.....	R\$ 1.073,68
Proporção 9608/10950.....	R\$ 942,09
Gratificação por tempo de serviço - 30%, art. 24, § 4º da LOM.....	R\$ 322,10
(sem proporcionalização- calculada sobre o vencimento-base integral do cargo efetivo)	
Valor dos proventos da aposentadoria proporcional:.....	R\$ 1.264,19

MARCELO DA SILVA FERNANDES
Diretor – Presidente PREVIQUEIMADOS

Avisos, Editais e Notificações

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/18

A Câmara Municipal de Queimados, torna público que devidamente autorizado pela presidência, realizará licitação na modalidade pregão presencial, tipo: menor preço global, no dia 07 de agosto de 2018, às 13:00 h, objeto: serviço de manutenção da suspensão dos 13 veículos oficiais da Câmara (6 Logan, 6 Siena e 1 Palio), incluindo o fornecimento das peças desgastadas e troca de 52 pneus, conforme especificação no edital. Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 10:00 às 16:00 h., na sede da Câmara, estabelecida na Av. Heloisa, nº 22 - Vila Tinguá – Queimados, RJ, tel. contato: (21) 2665-9800.

Equipe do Pregão
Designada/ Portaria 30/2018

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 374 - Segunda - feira, 23 de Julho de 2018 - Ano 02 - Página 14
